



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em: 12/3/2010. DODF nº 50, de 15/3/2010.
Portaria nº 48, de 15/3/2010. DODF nº 51, de 16/3/2010.

PARECER Nº 62/2010-CEDF

Processo nº 410.002830/2007

Interessado: **Escola Mundo Mágico do Saber**

Diligencia o presente processo para que a Cosine/SEDF oriente a instituição educacional quanto à atualização dos documentos necessários à autorização do ensino fundamental de nove anos, conforme disposições do artigo 98 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

HISTÓRICO – Por meio do presente processo, a Diretora da Escola Mundo Mágico do Saber, mantida pela Escolinha Mundo Mágico do Saber Ltda., situadas na QE 28, Conjunto A, casa 18, Guará II – Distrito Federal, solicita, em 18/5/2007, ... *a aprovação da nova matriz curricular do ensino fundamental de nove anos e a apreciação da Proposta e Regimento em atendimento à legislação vigente* – fl. 1.

Os atos legais expedidos em relação à Escola Mundo Mágico do Saber, mais recentemente, são os seguintes:

- Portaria nº 148/2004-SEDF, de 4 de junho de 2004, recredenciamento, por cinco anos, a partir de maio de 2002; autorização de funcionamento do ensino fundamental de oito anos – 1ª a 4ª série e validação dos atos escolares até a presente data – fl. 2;
- Portaria nº 333/2006-SEDF, de 9 de outubro de 2006, aprovação da Proposta Pedagógica e informação sobre a necessidade da adequação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar à Lei Federal nº 11.274/2006 e à Resolução nº 1/2005-CEDF – fl. 3;
- Portaria nº 235/2007-SEDF, de 9 de julho de 2007, recredenciamento por quatro anos, a partir de maio de 2007 – fl. 233.

Pela Portaria nº 183/2008-SEDF, de 29 de agosto de 2008, a instituição educacional referida foi advertida pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal por não apresentar os documentos organizacionais pertinentes à regularização do ensino fundamental de nove anos, na forma da Portaria nº 159/2008.

ANÁLISE – O presente processo foi autuado com os seguintes documentos:

- requerimento ao Secretário de Educação do Distrito Federal – fl. 1;
- cópias das Portarias nºs 148, de 4 de junho de 2004 e 333, de 9 de outubro de 2006, fls. 2 e 3, respectivamente;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

- Alvará de Funcionamento, expedido em 2 de agosto de 2006, com validade de doze meses – fl. 4;
- Proposta Pedagógica a ser aprovada – fls. 5-40;
- Proposta Pedagógica em vigor – fls. 106-140;
- Regimento Escolar a ser aprovado – fls. 41-71;
- Regimento Escolar em vigor – fls. 72-105.

Após cumprimento de diligências em nível da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SEDF, à época, foram anexados a este processo os seguintes documentos:

- versão final do Regimento Escolar – fls. 157-188;
- Proposta Pedagógica em sua versão final – fls. 189-221;
- Portaria nº 235/2007-SEDF, de 9 de julho de 2007 – fl. 233;
- matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito anos – 1ª à 4ª – e de nove anos de duração – 1º ao 5º - versão final, fls. 234 e 235, respectivamente.

O Regimento Escolar, segundo relatório conclusivo, ... *cumpridas as diligências e acatadas as alterações feitas pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino atende à norma e guarda as singularidades da Escola ...* – fl. 239. A aprovação desse documento organizacional é de competência da SEDF, segundo disposições do § 3º do artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

A Proposta Pedagógica foi elaborada observando as disposições contidas no artigo 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF não contrariando, todavia, as exigências da Resolução nº 1/2009-CEDF.

A instituição educacional Escola Mundo Mágico do Saber tem como um dos seus objetivos contribuir para a formação global e harmônica da criança, em seus aspectos social e cultural, proporcionando-lhe variedade de experiências concretas, a partir do conhecimento de suas necessidades, características e interesses, contribuindo para a formação de hábitos e atitudes, visando ao exercício pleno da cidadania – fls. 197-198.

Oferece a educação básica nas etapas da educação infantil para crianças de dois a cinco anos de idade – creche e pré-escola – e do ensino fundamental, organizado em oito e nove anos de duração, este implantado progressivamente, a partir de 2006.

Toda a prática educativa da Escola Mundo Mágico do Saber está respaldada na idéia de que a *transmissão da informação pelo professor é substituída pela busca de soluções para os problemas, em diferentes fontes ... o professor acompanha, constantemente, cada etapa das atividades, estimulando, desafiando, sugerindo, problematizando, de forma a manter um alto nível de participação e interesse por parte de todos os alunos* – fl. 202.



O currículo adotado pela instituição educacional compõe o plano anual de atividades, elaborado com base no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil e nos Parâmetros Curriculares Nacionais – fl. 206 – observando, no seu desenvolvimento, os princípios do relacionamento, ordenação e sequência.

Concebe a avaliação como um processo contínuo, que acompanha todas as fases do desenvolvimento do educando, presente, portanto, em todos os momentos vividos em sala de aula. Toda a comunidade escolar – alunos, professores, especialistas e funcionários – está, permanentemente, avaliando tudo e todos. A avaliação da aprendizagem utiliza, como instrumentos, a observação constante do aluno, percebendo o seu nível de compreensão, interesse, maturidade e compromisso, os trabalhos individuais ou em grupo, as pesquisas e os testes objetivos que devem considerar o desenvolvimento de um pensamento lógico e coerente; os trabalhos de campo e ou experimentais; as provas orais e escritas.

As matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito e nove anos de duração – fls. 234 e 235, respectivamente, estão estruturadas em base nacional comum e parte diversificada, contemplando todos os componentes curriculares e carga horária previstos por lei, incluindo os temas transversais, desenvolvidos de forma integrada a todo o currículo, consoante disposições legais vigentes.

O Relatório Conclusivo, elaborado por técnico da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, datado de 18/12/2009, encaminha o presente processo *com vista à aprovação dos documentos: matriz curricular do ensino fundamental de 9 anos (1º ao 5º ano); regimento escolar e proposta pedagógica* – fl. 240.

Em que pese a análise do Regimento Escolar realizada pela Cosine/SEDF é importante ressaltar que *para o ingresso no primeiro ano do ensino fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula* – artigo 2º da Resolução CNE/CEB nº 1, de 14 de janeiro de 2010 e, ainda, disposições do Parecer CNE/CEB nº 22/2009, de 9 de dezembro de 2009. Por essa razão, recomenda-se que sejam revistos os artigos que tratam desse assunto, particularmente o artigo 89 – fl. 177. Outrossim, recomenda-se que, na proposta pedagógica, à fl. 201, também seja atualizada a idade para ingresso da criança no ensino fundamental de nove anos, conforme legislação em vigor, referida anteriormente.

Conforme o artigo 98 da Resolução nº 1/2009-CEDF, as instituições educacionais credenciadas podem oferecer novas etapas, modalidades e cursos, mediante autorização da SEDF, por meio de processo instruído por (I) parecer técnico-profissional relativo às condições das instalações físicas ...; (VI) relatório técnico de inspeção escolar, *in loco* ...; (VII) relação de profissionais habilitados ...; (VIII) regimento escolar; (IX) proposta pedagógica. A apresentação dos documentos de que tratam os incisos (I) ... alvará de funcionamento ...; (II) planta baixa; (III) ... carta de habite-se ou parecer técnico de profissional ... para prédio com alvará de construção ainda sem carta de habite-se e



(IV) cópia de carta de habite-se ... quando se tratar de prédio adaptado para fins educacionais ... só se aplica no caso de a instituição educacional ter realizado alterações ou ampliações na estrutura física.

Ora, no presente processo, a instituição educacional Escola Mundo Mágico do Saber apresentou, apenas, os documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, não anexando os documentos referidos nos incisos V, VI e VII, o que pode ser explicado em razão do pleito inicial, aprovação de Proposta e Regimento Escolar. A análise ora realizada permite constatar que a instituição educacional não solicitou, neste processo, autorização para a oferta do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais, implantado desde 2006 sem o ato legal de autorização. O Relatório Conclusivo da Cosine/SEDF também não faz referência à inspeção escolar *in loco*, fato que também se explica pelo pedido inicial, que não exige avaliação das condições de oferta da etapa de educação e ensino oferecida, conforme previsto no artigo 98 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Considerando que:

- a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, está em condições de ser aprovada por este CEDF;
- o Regimento Escolar, consoante relatório da Cosine, está em condições de ser aprovado por esta SEDF;
- a Escola Mundo Mágico do Saber atualizou os seus documentos organizacionais – Proposta Pedagógica e Regimento Escolar – adequando-os à oferta do ensino fundamental organizado em nove anos de duração;
- a instituição educacional supramencionada implantou o ensino fundamental de nove anos, em 2006, sem a devida autorização, em desacordo com a legislação vigente;
- a Portaria nº 159/2008-SEDF, de 28 de julho de 2008, além de autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos de duração em várias escolas em situação irregular, permitiu que *instituições educacionais protocolizassem sua documentação sem atender rigorosamente (grifo nosso) ao estabelecido no Anexo III desta Portaria*, que define os critérios legais para a elaboração dos documentos organizacionais;
- a Portaria nº 183/2008-SEDF, de 29 de agosto de 2008, aceitou o requerimento de algumas instituições educacionais, concedendo-lhes o procedimento de tramitação pleiteado – anexo 2 – e, ainda, concedeu, excepcionalmente, a algumas instituições educacionais, o procedimento de tramitação – anexo III;
- este CEDF tem se preocupado em não causar prejuízos à vida escolar dos estudantes, principalmente menores, matriculados em instituições educacionais que funcionam de forma irregular (cf. Parecer nº 137/2008-CEDF).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



5

Esta relatora entende que o ensino fundamental de nove anos de duração oferecido pela Escola Mundo Mágico do Saber pode ser autorizado por este Colegiado desde que os documentos exigidos pelo artigo 98 da Resolução nº 1/2009-CEDF sejam anexados ao presente processo, conforme disposição dos incisos V, VI e VII.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por diligenciar o presente processo para que a Cosine/SEDF oriente a instituição educacional Escola Mundo Mágico do Saber, mantida pela Escolinha Mundo Mágico do Saber Ltda., situadas na QE 28, Conjunto A, Casa 18, Guará II – DF, quanto à atualização dos documentos necessários à autorização do ensino fundamental de nove anos, conforme disposições do artigo 98 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 2 de março de 2010.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 2/3/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal